



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 14/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.002023/2022-51
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CACOAL
ASSUNTO: Alteração do Regimento Interno de Curso

Alteração da Resolução 87, Regimento Interno do Departamento Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis do Campus de Cacoal.

Às SECONS

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Respeitosamente

1 RELATÓRIO

1 O presente processo trata da proposta de alteração do Regimento Interno do Departamento Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis do Campus de Cacoal.

2 O regimento vigente está aprovado sob a forma da Resolução 87 de 04 de Julho de 2019.

3 A proposta de alteração, inscrita na minuta integral, está postada no documento 0899596

4 A proposta foi aprovada em sede de departamento, reunião do dia 04 de Março de 2022, registrada em Ata apensa a este processo sob o número 0899605

5 Sequencialmente, a minuta foi encaminhada ao CONSEC para emissão de parecer e tramitação. 0899606

6 O Parecer 5 foi emitido pelo Conselheiro Valdinei Leones de Souza, votando FAVORÁVEL à aprovação da minuta. 0913431

7 O Parecer 5, foi aprovado por unanimidade pelo CONSEC em reunião do dia 29 de Março de 2022, e registrado em ATA anexa a esse processo sob o número 0920801

8 Seguindo o trâmite processual, adentrando à Câmara de Graduação, foi encaminhado a este conselheiro que ora analisa.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para fins metodológicos, o presente parecer funda-se em dois aspectos: formais e materiais.

1 Campo Formal

1. O processo tramitou formalmente em sede de Conselho de Curso e Conselho de Campus, sendo aprovado em ambas as instâncias via de parecer no Consec, com registro em ATAS e cumprindo os atos formais. Sob o foco processual não existe nenhum óbice aparente.
2. No campo da antinomia ou afronta às legislações superiores, não é visível ofensa à legislação superior, bem como contradição ao Estatuto/Regimento da UNIR (Resolução 29/CONSUN). Neste ponto apego-me ao trabalho muito bem elaborado do Parecer 5 0913431, da lavra do conselheiro Valdinei Leones de Souza, que trouxe bem pontuado a análise dos pontos fundamentais da Minuta em relação ao Regimento da Unir já citado.

2 Campo Material

1. Em leitura analítica, entendo bem dividido as categorias dos artigos, pontuando de forma clara por “competências” de cada ente e definindo com clareza a definição necessária dos atores envolvidos.
2. A linguagem está clara e objetiva, direcionando bem o objeto e ação da norma declarada.
3. Especificamente o Art. 30, lendo a Ata do Conselho de Curso, e possível perceber demanda de discussão sob a matéria envolvida. Entendo pela aprovação do mesmo nos moldes como a Conselho definiu.

III CONCLUSÃO

Pelos fatos e direito acima expostos, salvo melhor juízo, sou de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das alterações no Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis do Campus de Cacoal (Resolução 87/2019), cujo parecer coloco à apreciação dessa colenda câmara de graduação.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES, Conselheiro(a)**, em 04/05/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0956542** e o código CRC **5D1659C6**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 18/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002023/2022-51

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 14/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Alteração do Regimento Interno de Curso de Ciências Contábeis do Campus de Cacoal.

Relator(a): Conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes.

Decisão:

Na 208ª sessão ordinária, em 11/05/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL**" à aprovação das alterações no Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis do Campus de Cacoal.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 16/05/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0970033** e o código CRC **AFC664E7**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 14/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0956542) e o Despacho Decisório de nº 18/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0970033) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 17/05/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0970040** e o código CRC **3B39167B**.